



Prefeitura Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

**RELATÓRIO DE ATENDIMENTO AO PARECER N.º 1544/2025 E A MANIFESTAÇÃO
TÉCNICA N.º 1119/2025**

À SEGES/GCL

Encaminho os autos para as providências necessárias ao prosseguimento da contratação, conforme estabelece a Norma de Procedimento SCL NP 08 - Aquisições de Bens e Contratações de Serviços – Fase de Planejamento – Licitação, em seu subitem T14, e, em atendimento às observações e recomendações do **Parecer Técnico N.º 1544/2025** e a **Manifestação Técnica n.º 1119/2025**, emitida pela Procuradoria Geral do Município e pela Controladoria Geral do Município, nos manifestamos a seguir:

1. As orientações da Procuradoria Geral do Município são sempre observadas e aplicadas pela Secretaria de Cultura, mesmo comportamento se aplica às recomendações exaradas pela Controladoria Geral do Município. Eventos artísticos e culturais desempenham papel fundamental na dinâmica social da cidade, promovendo a valorização das tradições, dos costumes e da identidade cultural local. Mesmo quando não integram o Calendário Oficial de Eventos do Município, essas iniciativas possuem relevância para a comunidade, pois fortalecem vínculos sociais, estimulam a participação popular e contribuem para o desenvolvimento cultural e econômico. Nesse contexto, a realização do evento "Arena Verão", ainda que não esteja inserida no calendário oficial, configura-se como ação consolidada e de



Prefeitura Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

grande impacto para a cidade de Vitória. Em sua 4ª edição, o evento ocorre anualmente na Praia de Camburi, oferecendo programação diversificada, voltada para diferentes faixas etárias, o que o tornou tradicional no município. A Arena Verão atrai turistas, movimenta a economia local e fomenta a cadeia produtiva da cultura, beneficiando empreendedores, artistas e a população em geral. Dessa forma, a continuidade do evento se justifica plenamente pelo interesse público envolvido, uma vez que fortalece a identidade cultural da cidade, amplia as oportunidades de acesso às atividades culturais e projeta Vitória como destino turístico acolhedor e vibrante durante o período de alta estação. Assim, restam demonstrados os elementos que corroboram a importância e necessidade da realização do evento como ação alinhada às políticas culturais e ao desenvolvimento sociocultural do município.

2. Em atendimento ao parágrafo 4º, art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como a comprovação da consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), foram verificadas e atualizadas.

4. O valor que a Secretaria de Cultura pretende contratar é compatível com o valor praticado, com base nos documentos apresentados pelo contratado, conforme justificativa de preços, estando alinhado ao mercado e respeitando os princípios da economicidade e qualidade técnica. Informamos que a Secretaria de Cultura se atenta aos parâmetros estabelecidos para definição



Prefeitura Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

de preços, conforme orientações recebidas, garantindo a observância do menor preço praticado no mercado sempre que possível. Destaca-se que, embora a recomendação mencione a apresentação de três notas fiscais, o art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe que, nas contratações diretas por inexigibilidade, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, admitindo para tanto a apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano ou a utilização de outro meio idôneo. Observa-se, portanto, que a legislação não estabelece quantidade mínima de documentos fiscais a serem apresentados, mas sim a necessidade de que estes sejam suficientes e aptos a demonstrar a compatibilidade de valores com o mercado. No caso em análise, foram apresentadas três notas fiscais válidas, suficientes para demonstrar a compatibilidade do preço proposto com os valores praticados no mercado, resguardando a economicidade e a segurança jurídica da contratação.

5. Informo que a Declaração do Ordenador de Despesas, atestando a adequação orçamentária e financeira da despesa à Lei Orçamentária Anual, ao PPA e à LDO, conforme art. 16, II, da Lei Federal nº 101/2000, encontra-se anexada aos autos, juntamente com o Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), que comprova a disponibilidade de saldo para a execução da despesa no próximo exercício. A assinatura do contrato será providenciada



Prefeitura Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

ainda neste exercício, enquanto a reserva, o empenho e a emissão da ordem de serviço ficarão disponíveis para o exercício seguinte.

6. Conforme o Decreto Municipal nº 24.549/2025, a apreciação do Comitê de Controle de Gastos Públicos – CCGP foi devidamente providenciada.

8. Estaremos atentos ao disposto no Decreto Municipal nº 19.930/2021, adotando o meio eletrônico como ferramenta para a realização dos processos administrativos.

Por fim, informo que, oportunamente, serão adotadas as providências necessárias para garantir a eficácia da contratação, nos termos do § 2º do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto à publicação do ato que autoriza as razões da inexigibilidade pela autoridade competente, em atendimento ao inciso VIII do art. 72 da mesma Lei, assim como a divulgação e a publicação do instrumento contratual, previstas no § 2º do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, com a devida identificação dos custos referentes ao cachê, equipe, logística e demais despesas específicas da contratação.

Edu Henning

(Eduardo Henning Louzada)

Secretário Municipal de Cultura

O documento foi adicionado eletronicamente por EDUARDO HENNING LOUZADA, CPF: ***.67.387-** em 25/11/2025 18:32:51. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site ["https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao"](https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao) e utilize o código abaixo:
10E6C4E6-8E66-49D7-85E8-9B0AD46980B2

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasil - ICP Brasil por:

EDUARDO HENNING LOUZADA:***.***.387-72 - Assinado Digitalmente em:
25/11/2025 18:33:02